



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 1706/2019**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que o proprietário de animal de pequeno porte seja isento de pagamento de taxa de recolhimento quando notificar o Instituto Cidade Sustentável em até três dias após seu desaparecimento, desde que não seja reincidente, conforme anteprojeto anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

A propositura ora apresentada visa evitar penalidade excessiva ao proprietário que teve seu animal de estimação de pequeno porte, furtado ou perdido, para que possa reavê-lo, o que evita acúmulo de animais no canil municipal, bem como redução de custos em mantê-lo aos cuidados do município.

O mesmo ocorre nos casos em que o animal foi furtado e por algum motivo abandonado na via. Impor ao proprietário pagamento desta taxa de 03 UFM's, é submetê-lo a penalidade abusiva.

Em que pese impor a responsabilidade ao proprietário em realizar a notificação do sumiço de seu animal em até três dias úteis, possibilita que o proprietário seja notificado quando o Instituto Cidade Sustentável receber a denúncia/solicitação para recolher o animal, o que permite que o próprio proprietário realize o recolhimento e devidos cuidados, solucionando o problema.

Em suma, requer sejam os casos de perda do animal por fuga ou furto/roubo, desde que de pequeno porte, não reincidente, e que tenha realizado a devida notificação ao Instituto Cidade Sustentável dentro do prazo de até 03 dias, que o proprietário possa reaver seu animal sem pagamento da taxa prevista no art. 54, § 1º da Lei Ordinária Nº 5.527/2010, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.201/2014, o qual, em seu art. 12, trata como pagamento de multa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2019**

**RUBENS ANGIOLETTI  
VEREADOR - PSB**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**

